20

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40 /65

DOCUMENTO Nº 435 /65

Art. 1º - É obrigatória a instalação nos edifícios com mais de 3 (três) andares, de forno próprio à incineração de lixo.

Art. 2º - Não serão aprovadas pela Prefeitura, as plantas para a construção de edifícios com mais de 3 andares, que não especificarem a instalação dos fornos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 16/3/65

a) - José Sanches Gonçalves

mls.-

Proc. 75/65